

LEI Nº 1.965, DE 20 DE MAIO DE 2026.



Autoriza o Poder Executivo Municipal de Capanema/PR a receber doação com encargo da COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Capanema/PR autorizado a receber, sob a modalidade de doação com encargo, recursos financeiros da COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.093.731/0001-90, no valor de até R\$ 26.483,51 (vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos).

Parágrafo único. O recurso de que trata o *caput* deste artigo destina-se exclusivamente à execução do Projeto "Movimentos Culturais Copacol", abrangendo a manutenção da fanfarra municipal, aulas de teatro, oficina de música e eventos culturais correlatos.

Art. 2º Para a execução das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo, se necessário, autorizado a abrir, no orçamento do exercício de 2026, um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 26.483,51 (vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos) na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, Unidade Departamento de Cultura, no âmbito do programa orçamentário de Manutenção das Atividades do Departamento de Cultura.

Art. 3º Servirá de recurso para a abertura do crédito mencionado no art. 2º o excesso de arrecadação a ser apurado no exercício de 2026, proveniente da doação autorizada por esta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Como encargo da doação e contrapartida institucional, o Município de Capanema/PR promoverá a divulgação da logomarca da doadora nos materiais adquiridos, em mídias sociais e nas apresentações culturais afetas ao projeto

“Movimentos Culturais Copacol” onde será permitida a utilização de Banner da doadora.

Parágrafo único. A divulgação de que trata este artigo deverá observar o caráter estritamente informativo e de reconhecimento institucional, sendo vedada qualquer forma de promoção pessoal de agentes públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 5º A prestação de contas dos recursos recebidos seguirá as normas gerais de contabilidade pública e a legislação municipal vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, em 20 de maio de 2026.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal